

CONSEQUÊNCIAS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL INTERPARENTAL DE CRIANÇAS

Lis Lorena Lojor Mota¹
Isabela Vitória Bueno Oliveira²
Mayra Thais Andrade Ribeiro³

INTRODUÇÃO

O sequestro internacional interpARENTAL de crianças acontece quando as mesmas são retiradas do seu local habitual e levadas sem consentimento dos representantes legais, tal ação pode ser executada por qualquer pessoa, mas nesse trabalho será tratado o sequestro interpARENTAL, onde um dos representantes legais rapta o filho sem a autorização legal do outro.

Com o objetivo de defesa de vítimas de casos de sequestro interpARENTAL, foi criada a Convenção de Haia, que velam pelas crianças que foram expostas ao crime, dessa maneira as autoridades do seu país de residência são as mais indicadas para decidir quem deve manter a guarda do menor e sua morada.

Para exemplificar, temos o caso de Sean Goldman, que morava nos Estados Unidos com a mãe brasileira e o pai americano. A genitora levou Sean para o Brasil e resolveu viver aqui, sem o consentimento do marido, que teve o filho sequestrado por sua esposa Bruna.

COMO O SEQUESTRO INTERPARENTAL AFETA AS CRIANÇAS:

O sequestro interpARENTAL é quando uma criança, menor de dezesseis, é retida em um país que não é de sua habitual residência; transferindo ilicitamente, violando o direito de guarda efetiva de uma criança para seus pais. Ninguém pode considerar o caso de sequestro algo irrelevante, pois esse fato acarreta situações complexas para crianças envolvidas.

Uma criança, fruto de duas culturas e costumes diferentes, caso não haja respeito entre os cônjuges, conseqüentemente surgirão futuros dilemas, que afetam drasticamente a vida de seus filhos com constantes choques culturais. Tais

¹ Acadêmica e Pesquisadora do Segundo Período da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas).

² Acadêmica e Pesquisadora do Segundo Período da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas).

³ Orientadora. Professora da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas). Doutora e Mestre em Direito Público Internacional pela PUC Minas. Especialista em Estudos Diplomáticos pelo centro de Direito Internacional (CEDIN). Advogada.

transtornos aumentam as chances do divórcio do casal bilateral e a luta pela guarda de seus descendentes, para levá-los ao país de origem. (MARGUERITE, 2013).

Com a distância geográfica, ocorre o impedimento do contato entre pais e filho. Isso impossibilita a guarda compartilhada e o direito a visita. Assim, inúmeras vezes ocorre uma resposta regressiva ou agressiva no jovem, pois, na família que se aprende os valores fundamentais para ser um bom cidadão, levando em conta, as condutas que ele irá tomar. Com um lar desestruturado, crianças não sabem como gerenciar suas emoções tanto boas, quanto ruins, é difícil diferenciá-las. (MARGUERITE, 2013).

Uma criança que foi sequestrada levará o trauma causado pelo seu sequestrador, ao longo dos anos, uma vez que foi raptada pelo próprio membro de sua família. Impedindo contatos com as partes maternas ou paternos de suas vidas. Abortando um membro essencial no seu crescimento como ser humano.

A REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INIBIR O SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇA

No intuito de proteger vítimas do sequestro interparental, em 1980 houve a criação da Convenção de Haia, sendo uma alternativa positiva para a defesa da situação de risco que a criança se encontra, sendo internalizada no direito brasileiro no Decreto 3413 de 14 de abril de 2000. Trata-se do deslocamento ilegal da criança para outro país que não seja sua residência habitual, tendo como principal ideia a devolução segura do jovem. (PETER, 2006).

A Convenção preocupa-se com os efeitos negativos provocados pela retirada ilícita e a ruptura na vida do menor, sendo assim, as autoridades do país de seu domicílio são as melhores opções para decidir quem deve manter a guarda do menor e seu local de vivência. Evitando malefícios em sua vida ao ser retirada de seu local de costume, pois isso implica em mudar seus hábitos de convivência, sendo afastada de escola, parentes e amigos. (MAURIQUE, 2009).

Segundo art. 3 da Convenção:

- A transferência ou a retenção de uma criança é considerada ilícita quando:
- a. Tenho havido violação a direito de aguardar atribuída a pessoa, ou a instituição ou a qualquer outro organismo, individual ou conjuntamente, pela lei do estado onde a criança tivesse sua residência habitual imediatamente antes de sua transferência ou de sua retenção; e
 - b. Esse direito estivesse sendo exercido de maneira efetiva, individual ou conjuntamente, no momento da transferência ou da retenção, ou devesse está-lo sendo se tais acontecimentos não tivessem ocorrido” (PETER, 2006, p.2)

A Convenção estabelece prazos para a decisão do processo previsto no art.

As autoridades judiciais ou administrativas dos Estados Contratantes deverão adotar medidas de urgência com vistas ao retorno da criança. Se a respectiva autoridade judicial ou administrativa não tiver tomado uma decisão no prazo de 6 semanas a contar da data em que o pedido lhe foi apresentado, o requerente ou a Autoridade Central do Estado requerido, por sua própria iniciativa ou a pedido da Autoridade Central do Estado requerente, poderá solicitar uma declaração sobre as razões da demora. Se for a Autoridade Central do Estado requerido a receber a resposta, esta autoridade deverá transmitida à Autoridade Central do Estado requerente ou, se for o caso, ao próprio Requerente (MAURIQUE, 2009 p.2).

OBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE HAIA:

Tem por objetivo a Convenção de Haia, dar proteção para as crianças e evitar conflitos entre os sistemas jurídicos que visam tomar medidas defensórias para os menores. Tem como alvo principal o retorno imediato da criança, porém tal afastamento imediato do sequestrador pode levar sequelas a ela. (QUINTAO, 2015).

O convívio com a pessoa que a raptou, inúmeras vezes levam a consequências negativas, uma vez que o jovem ao conviver diariamente criou laços afetivos, e novamente irá desfazê-los. (BASSO, 2013).

Abrindo possibilidades para que o genitor prove as más consequências do retorno a sua origem. Desse modo, a devolução da criança, é nefasta a todos os integrantes da família, levando ao sofrimento emocional, moral e afetivo. Assim, genitores com as guardas dos filhos vem criando mais espaços, em maior parte as mães, que praticaram o ato ilícito, já que dá prioridade ao bem-estar do filho. (BASSO, 2013)

ANÁLISE DO CASO DE SEAN GOLDMAN:

Em 2004 Sean filho de Bruna casado com David Goldman foi fazer uma viagem de férias no Brasil com sua mãe, mas não retornou ao seu país de origem Estados Unidos. O advogado João Paulo Lins que estava se relacionando com a mãe do garoto disse que no prazo autorizado pelo americano requereu perante a Justiça brasileira a guarda provisória de Sean que foi prontamente concedida, acrescentando que o marido de Bruna não procurou ter uma relação amigável, julgando absurdo uma ação que alegue sequestro internacional. (ZEGER, 2015).

Nesse caso, foi julgado o uso da palavra sequestro, pois foi debatido que não é a tradução correta da palavra inglesa “abduction” que se refere a transferência ilícita de criança. Apesar da semelhança o conteúdo não é o mesmo conforme o tipo de crime descrito no código penal. (ZEGER, 2015).

Portanto a observação de Lins e Silva quanto a resgate e lugar não sabido não se justifica, pois, uma criança pode ter sido transferida ilicitamente

mesmo que não haja pedido de resgate e mesmo que seu paradeiro seja conhecido. (ZEGGER, 2015 p.1).

Sean aos seus 18 anos disse em entrevista que foi vítima de muitas calúnias e por isso rompeu relações com sua avó materna, pois teria perdido muitas oportunidades se não tivesse seu pai ao seu lado.

CONCLUSÃO

O sequestro interparental ocorre com crianças menores de 16 anos que é retirada de maneira ilícita de um dos seus pais, esse impasse gera problemas que afeta gravemente o jovem, uma vez que se sentem divididos e confusos com essa circunstância.

Desse modo, foi necessário criar uma regulamentação para inibir os sequestros de crianças, assim houve a criação da Convenção de Haia para defender as menores dessas situações que colocam sua saúde mental em risco, preocupando com os efeitos negativos que essa situação gera.

Outro problema está relacionado com o apego que as crianças sofrem ao ser separados dos seus pais, assim é complicado a devolução para o responsável, já que tem que levar em consideração como isso afetará o incapaz.

Destarte, foi tratado no trabalho o caso de Sean que ao fazer uma viagem com mãe foi sequestrado e não retornou para o seu lugar habitual, desse modo fala da sua dificuldade de se relacionar com sua avó e como perderia oportunidades com a ausência do seu pai.

REFERÊNCIAS

BASSO, Maristela **Devolução da criança a país de origem pode ser nefasta**, dez, 2013. Disponível em:

<///C:/Users/lislo/OneDrive/Área%20de%20Trabalho/Nova%20pasta/Artigo%20-%20ConJur%20%20Maristela%20Basso.Devolução%20criança%20a%20país%20o rigem.pdf.> Acesso em: 4 set. 2019.

MARGUERITE, Juliette Marie **Aplicação da Convenção de Haia sobre os aspectos civis sobre o sequestro internacional de crianças de 1980:**

Perspectivas Brasileiras, Fortaleza, 2013 Disponível em:

<file:///C:/Users/lislo/OneDrive/Área%20de%20Trabalho/Nova%20pasta/1%20A%20Aplicação%20da%20Conv%20Haia%20no%20Brasil.%20Fernandes.%202013.14%20pgs.pdf.> Acesso em:4 set. 2019.

MAURIQUE, Jorge Antonio **Anotações sobre a Convenção de Haia**, 24.03.2009.

Disponível em:<file:///D:/PEsquisa%20-%20Sequestro%20Crianças%20

%20Cronograma%201/Artigo%20%20Anotações%20sobre%20a%20Convenção%20Haia.%20Juiz%20Jorge%20Maurique%202009.10%20pgs.pdf >. Acesso em: 3 set. 2019.

PETER, Leonardo **Breves considerações acerca da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças à luz do Direito Internacional Privado**, 2016. Disponível em:

<file:///C:/Users/lislo/OneDrive/Área%20de%20Trabalho/Nova%20pasta/Artigo%20-%20Anotações%20Aplicação%20Convenç%20Haia%20Sequestro%20à%20Luz%20do%20DIPr.%206%20pgs.pdf> Acesso em: 4 set. 2019.

QUINTÃO, Gabriela **Sequestro internacional de crianças: breve análise acerca dos aspectos gerais e aplicação da Convenção de Haia de 1980**, 2015.

Disponível em:

<file:///C:/Users/lislo/OneDrive/Área%20de%20Trabalho/Nova%20pasta/Artigo%20-%20Convenç%20Haia%20Objetivos.%20Coop%20Jurid.%20Exceç.%20Queiroga.%202018%20pg.pdf.> Acesso em: 4 set. 2019.

ZEGER, Ivone **O Brasil desrespeitou Convenção de Haia no Caso Sean**

Goldman, 2015. Disponível em: <file:///D:/PEsquisa%20-

%20Sequestro%20Crianças%20-%20Cronograma%201/Artigo%20-

%20Anotações%20sobre%20a%20Convenção%20Haia.%20Juiz%20Jorge%20Maurique%202009.10%20pgs.pdf.> Acesso em: 4 set. 2019.